

**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADORA DA FAZENDA** - Bel<sup>a</sup>. Evelyn Moraes de Oliveira

**SECRETÁRIO** - Bel. Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Postas em discussão e votação, foram aprovadas as atas das 35<sup>a</sup>, 36<sup>a</sup> e 37<sup>a</sup> sessões ordinárias, realizadas em 07, 14 e 21 de dezembro de 2004.

Na hora do expediente inicial manifestaram-se:

o PRESIDENTE - Inicialmente, desejo saudar o Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e o Conselheiro Renato Martins Costa, que retorna à Segunda Câmara, para nossa alegria, bem como saúdo a Sra. Procuradora e os Srs. funcionários.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI - Sr. Presidente, Sr. Conselheiro, Sra. Procuradora da Fazenda do Estado, tão-somente para dizer da minha honra e do meu orgulho de novamente ver a Segunda Câmara presidida pelo nobre Conselheiro Decano Antonio Roque Citadini, e não com menos orgulho e honra, com o retorno sempre bem-vindo do Conselheiro Renato Martins Costa, após um ano de auspiciosa presidência desta Casa.

Gostaria, também, de saudar o Secretário-Diretor Geral, que hoje, por volta de 7 horas da manhã, passou a integrar um clube, que integro há três anos com muita alegria, que é o "Clube dos Vovôs": nasceu a Carolina, filha da minha assessora, a querida Elisane e do Sérgio Cedano, neta do Sérgio e da D. Neide. Quero transmitir na pessoa do Sérgio, aos pais, aos avós e às bisavós, as minhas felicitações por tão feliz acontecimento e que a vinda desta criança seja o início de uma vida muito feliz para toda a família.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA - Sr. Presidente, saúdo V. Exa., o Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, a Dra. Evelyn e nosso querido Sérgio, manifestando minha alegria em voltar ao convívio desta Segunda Câmara, que, por uma felicíssima coincidência para mim, sempre foi aquela que eu integrei desde que cheguei neste Tribunal. Não integrei nenhuma vez a Primeira Câmara. Para minha alegria, sempre

1ª s o 2ª C

estive na Segunda Câmara na companhia de V.Exa., Sr.Presidente. O Conselheiro Fulvio integra a Câmara já há oito anos, desde 1997, também para nossa satisfação, e é uma honra e um prazer aqui retornar. Agradeço as palavras de V. Exa. e as do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, a honra, o prazer e o aprendizado são sempre meus.

E para o Sérgio o meu abraço, a minha alegria, a minha felicidade em saber que temos mais uma Carolina entre nós. Parabéns, Sérgio!

O PRESIDENTE - Quero cumprimentar, também, o Sérgio que passa a ser avô no dia de hoje. Nasce uma menina no signo de Galo, do horóscopo Chinês, que é o símbolo do sonho e da briga, portanto, escolheu um bom ano para nascer. Desejo que seja feliz!

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

#### **SEÇÃO ESTADUAL**

#### **RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-028896/026/98

**Contratante:** Secretaria de Governo e Gestão Estratégica.

**Contratada:** Bônus Brasil Serviços de Alimentos Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Neuza Aparecida Corrêa Leite (Diretora de Departamento) e João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Fornecimento de documento para aquisição de gêneros alimentícios e refeições para funcionários e servidores da Administração Direta do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 22-01-02 e 30-08-02. Comprovante de Retirada de Garantia de 12-11-03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-017578/026/01

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Constroeste Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação de rotina e especial das estradas SP-425 (Km 220,00 ao Km 348,020), SP-339/425 (Km 0,00 ao Km 17,800), inclusive dos dispositivos e acessos, com extensão de 145,82 Km.

1ª s o 2ª C

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 19-07-04 e 24-08-04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame.

TC-013507/026/02

**Contratante:** CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Construtora Cronacon Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 31-11-2000.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor de Obras).

**Objeto:** Contratação de empreendimento habitacional de interesse social, mediante execução indireta, em regime de empreitada integral, de 200 unidades habitacionais tipo VI-22F-V2 para o empreendimento habitacional localizado no Município de Cajamar - Código RMCAJ-1 também denominado Cajamar - "D".

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 07-03-02. Valor - R\$4.515.934,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 10-10-02 e 22-11-03.

**Advogado(s):** Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000590/026/03

**Contratante:** Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

**Contratada:** CDG Construtora Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Marco Antonio Hatem Beneton (Chefe de Gabinete).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Marco Antonio Hatem Beneton, Cláudio Tucci Júnior, Alexandre de

1ª s o 2ª C

Moraes (Chefes de Gabinete) e Eduardo Lebrão Pires Ferreira (Engenheiro).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de reforma e adaptação do prédio do DER, para construção dos Cartórios das Varas Cíveis de Campinas, sob o regime de execução por empreitada de preços unitários.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-12-02. Valor - R\$2.402.100,11. Termos de Aditamentos celebrados em 25-07-03, 23-09-03, 14-11-03 e 18-12-03. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 12-12-03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos de aditamento em exame, tomando conhecimento do termo de recebimento provisório, com a recomendação mencionada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-025798/026/03

**Contratante:** Secretaria de Segurança Pública.

**Contratada:** Instituto UNIEMP.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Luiz Helio da Silva Franco (Chefe de Gabinete).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Marcelo Martins de Oliveira (Secretário Adjunto).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Helio da Silva Franco (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos para integração de informações e análise criminal para a Secretaria de Segurança Pública.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, XIII da Lei 8.666/93, e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-07-03. Valor - R\$852.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 11-05-04.

**Acompanha (m) :** TC-000021/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, tomando conhecimento do termo de encerramento mencionado no voto do Relator, juntado aos autos, com recomendações.

TC-022618/026/04

**Contratante:** Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.

1ª s o 2ª C

**Contratada:** Officio - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Roberto Camal Rachid (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados no âmbito da Secretaria.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 16-05-03. Valor - R\$3.870.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato em exame, com recomendações.

TC-026130/026/03

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** CRC - Consultoria e Administração em Saúde Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Sérgio Varella (Diretor Presidente) e Denise Marcos Buen (Gerência de Recursos Humanos).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados em administração de Plano de Saúde (médico/odontológico e afins), obedecendo à legislação vigente, em regime de autogestão e de acordo com coberturas constantes, para aproximadamente 6.200 (seis mil e duzentos) beneficiários (empregados e dependentes).

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação, Retificação e Ratificação celebrado em 27-08-04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Prorrogação e Reti-Ratificação do Contrato nº PRO.00.4284.

TC-001122/026/04

**Contratante:** METRÔ - Companhia do Metropolitano de São Paulo.

**Contratada:** Investiplan Computadores e Sistemas Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 03-09-03.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 27-11-03.

1ª s o 2ªC

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Carlos Frayze David (Presidente), José Kalil Neto (Diretor Administrativo Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de 500 microcomputadores 1,7Ghz - Windows XP Profissional português, sendo 200 com monitor de 17" e 300 com monitor de 15", incluindo instalação e manutenção com troca de peças.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-12-03. Valor - R\$1.725.591,60. Termo de Aditamento celebrado em 28-06-04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial, o contrato e o termo aditivo em exame.

TC-008179/026/04

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

**Contratada:** Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Adauto Perez Mergulhão (Diretor Técnico de Departamento Substituto).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Antonio Dorival Gamba (Coordenador Geral de Administração Substituto).

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Harumi Arashiro Goya (Diretora).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de pesquisa e desenvolvimento para a manutenção do Sistema de Fluxo Eletrônico de Documentos (WORFLOW).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8666/93 e suas alterações). Contrato celebrado em 23-12-03. Valor - R\$1.271.965,44.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, com recomendação.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-002060/026/02 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002069/026/02

**Interessado(s):** Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM.

1ª s o 2ª C

**Responsável(is):** Sérgio Gabriel Seixas e Wilson Carli (Presidentes).

**Exercício:** 2002.

**Advogado(s):** Guilherme Luís da Silva Tambellini, Wilson Carli e outros.

Acompanha(m): TC-002069/126/02, Expedientes TC-031792/026/02, TC-025876/026/04 e TC-014442/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM, exercício de 2002, dando-se quitação aos responsáveis, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o arquivamento dos TCs-014442/026/03, 025876/026/04 e 031792/026/02, dando-se, antes, ciência da presente decisão aos interessados.

TC-003711/026/03

**Interessado(s):** Fundação Carlos Alberto Vanzolini.

**Responsável(is):** Marcelo Schneck de Paula Pessoa (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2003.

**Advogado(s):** José Roberto Manesco, Tatiana Matiello Cymbalista e outros.

Acompanha: TC-003711/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Carlos Alberto Vanzolini, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-024226/026/97

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Consórcio Harza-Hidrobrasileira/Ineco/Boucintas & Campos.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Oliver Hossepian Salles de Lima e José Roberto M. da Rosa (Diretores Presidentes), Ademir Venâncio de Araújo, Benedicto Baptista Junior (Diretores de Engenharia e Obras), Benedito Dantas Chiaradia e Ismar Lissner (Diretores Administrativos e Financeiro).

1ª s o 2ª C

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento e apoio técnico ao Projeto Sul de Trens Metropolitanos de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 27-01-99. Termo de Encerramento de Obrigações celebrado em 09-06-2000.

**Advogado(s):** Ignácio de Barros Barreto Sobrinho, Rui César Rizek, Carlos Ferreira Netto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 1, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, tomando conhecimento do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais.

TC-015109/026/01

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** RELUSA Comercial e Imóveis Ltda.

**Dispensa de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 12-01-01.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Annenberg (Superintendente do Projeto Poupatempo) e Fabio Gallo Garcia e Constantino Pereira Ramadas (Diretores Administrativos Financeiros).

**Objeto:** Locação de imóvel comercial, para fins da instalação do Poupatempo Guarulhos, situado à Rua José Campanella, nº05, esquina com a Via Dutra, Km 354, Bairro do Porto, Município de Guarulhos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-02-01. Valor - R\$1.149.750,00. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 02-07-02, 24-09-02 e 15-05-03. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 04-05-04.

**Advogado(s):** Ângela Maria Ribeiro Olaia e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-029953/026/02

**Contratante:** CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.



1ª s o 2ªC

**Contratada:** ETEMP Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 28-09-99.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa(s):** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edward Zeppo Boretto (Diretor), Paulo Maschietto Filho (Diretor Presidente em Exercício), Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

**Objeto:** Execução dos serviços de terraplenagem, drenagem condominial, rede condominial de água e esgoto e edificação de 80 unidades habitacionais e de 01 centro comunitário no empreendimento habitacional, no município de Américo Brasiliense/SP, de modo que as unidades habitacionais sejam entregues em plenas condições de habitabilidade.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 08-08-02. Valor - R\$1.628.098,41. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 09-10-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 27-11-03.

**Advogado(s):** Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Acompanha(m): TC-029937/026/02 - Execução Contratual.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e o termo em exame, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, expedindo-se os ofícios necessários, inclusive à Secretaria de Estado da Habitação, cujo responsável deverá informar esta Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias contados após o prazo recursal, acerca das medidas adotadas frente ao ora decidido, incluindo a responsabilização pelos atos praticados, sob pena de aplicação de multa e remessa do feito ao Ministério Público.

Determinou, outrossim, o prosseguimento da instrução da matéria contida no TC-029937/026/02, que aborda a execução contratual.

TC-001374/026/04

**Contratante:** Casa Civil.

1ª s o 2ªC

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** João Germano Bottcher Filho (Chefe de Gabinete).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Arnaldo Madeira (Secretário-Chefe da Casa Civil).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Eduardo de Barros Poyares (Respondendo pelo Expediente da Chefia de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados para implantação, operação e manutenção de Postos Poupa Tempo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-12-03. Valor - R\$105.501.100,08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-015757/026/04

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** GEAC do Brasil Ltda.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 29-04-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Carlos Frayze David (Presidente) e José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção, suporte técnico, administração técnica e hospedagem dos softwares Smartstream Plataform, Smartstream Financials (Ledger, Allocation, Reconciliation, Fixed Asset) e Smartstream Reports (Cognos Imprompty e Cognos Powerplay).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-04-04. Valor - R\$892.032,64.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-018488/026/04

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Construtora Tecnibrás Ltda.

1ª s o 2ª C

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Rodrigo Martins Ramos (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

**Objeto:** Reforma na E.E. Dr.Fausto Cardoso Figueira de Mello, localizada na Rua Francisco Alves nº 580, em São Bernardo do Campo, compreendendo o fornecimento dos materiais e execução dos serviços.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 24-05-04. Valor - R\$1.746.312,82.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzì, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-020623/026/04

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** CPM S.A.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 16-03-04.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Comitê de Compras e Contratos em 17-06-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Prestação de serviços de operacionalização do Posto do Poupatempo Móvel, através de caminhão devidamente adaptado, com móveis, equipamentos, inclusive de informática, telecomunicações e pessoal.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-06-04. Valor - R\$4.177.688,40.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzì, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-003704/026/03

**Interessado(s):** Fundação Universitária para o Vestibular - FUVEST.

**Responsável(is):** Roberto Celso Fabrício Costa e Antonio Evaldo Comune (Diretores Executivos).

**Exercício:** 2003.

Acompanha: TC-003704/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio

1ª s o 2ª C

Julião Biazzzi, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Fundação Universitária para o Vestibular - FUVEST, exercício de 2003, quitando-se os responsáveis citados no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação e determinação à auditoria da Casa.

TC-030548/026/98

**Locatário:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Locador:** Jafet S/A.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

**Objeto:** Locação do imóvel situado na Rua Agostinho Gomes nº1455, São Paulo, destinado a abrigar o Foro Regional de Ipiranga.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 23-07-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legal a despesa decorrente.

TC-004024/026/03

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE.

**Contratada:** Consórcio ABB - Gomes Lourenço.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Antônio Bolognesi (Diretor Técnico).

**Objeto:** Execução de obra de ampliação de UHE Porto Góes.

**Em Julgamento:** 1º Termo de Aditamento celebrado em 05-03-04.

**Advogado(s):** Mauro Sergio Godoy e Gilvany Maria Mendonça Brasileiro Martins.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame.

TC-013333/026/03

**Contratante:** Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

**Contratada:** Protisa Indústria de Produtos Alimentícios S/A.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Marilena de Lourdes Silva (Diretora Técnica do DSE).

**Objeto:** Fornecimento de 210.000kg de mistura para preparo de bebida láctea sabor chocolate.

1ª s o 2ª C

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 04-04-03. Valor - R\$1.169.971,19. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 07-02-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato em exame. (Concorrência para Registro de Preços já julgada regular nos autos do TC-020616/026/02).

TC-006684/026/04

**Contratante:** Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

**Contratada:** Líder Sagnature S/A.

**Retificação da Declaração de Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 16-12-03.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

**Objeto:** Prestação de serviços de inspeções periódicas, manutenções preventivas e corretivas com fornecimento de materiais, cheques de pré e pós voo, para as aeronaves de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-01-04. Valor - R\$2.745.032,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-019920/026/04

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Loctrator Locação e Terraplenagem Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 03-03-04.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente da Unidade de Negócio Sul-MS) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano-M).

**Objeto:** Prestação de serviços de abertura e fechamento de valas através de meios mecânicos na área física da Unidade de Negócio Sul - Diretoria Metropolitana.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-05-04. Valor - R\$2.849.000,00.

1ª s o 2ª C

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame.

TC-027087/026/04

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** IBM Brasil Indústria Máquinas e Serviços Ltda.

**Inexigibilidade de Licitação e Despesa Autorizada por:** Comitê de Compras e Contratos em 11-08-04.

**Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por:** Diretoria Executiva em 16-08-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos MAINFRAME CPU S390 IBM tipo 9672, modelos R06, R66 e Z67.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", c.c. inciso I da Lei 8666/93). Contrato celebrado em 23-08-04. Valor - R\$1.531.505,40.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal a despesa decorrente.

TC-032031/026/04

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Comitê de Compras e Contratos em 01-09-04.

**Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por:** Diretoria Executiva em 08-09-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Fornecimento da licença de uso dos programas-produto (software), incluindo-se a prestação de serviços de suporte técnico local.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" e inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-10-04. Valor - R\$11.367.814,86.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

1ª s o 2ª C

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-003600/026/02

**Representante (s):** Wilson Alfredo Attuy - Munícipe de Itapecerica da Serra.

**Representado (s):** Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo de Itapecerica da Serra, na contratação da empresa URBE - Planejamento, Programação e Projetos S/C Ltda., objetivando a implementação e complementação do Plano Diretor Estratégico, elaboração de Planos Diretores de Bairro, elaboração de diretrizes para planos urbanísticos, elaboração de projetos de arquitetura e urbanismo, assessoria para a revisão e a implementação de legislação urbanística, assessoria para o desenvolvimento institucional do sistema de planejamento municipal, no exercício de 2001.

**Advogado (s):** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação formulada, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, bem como remetendo-se cópia de peças do processo ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-029585/026/02

**Contratante:** Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

**Contratada:** Construrban Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sebastião Vaz Júnior (Diretor Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de limpeza e manutenção urbana de vias, logradouros públicos, áreas verdes urbanizadas e não urbanizadas, estações de coleta seletiva, locais de entrega voluntária (LEV's) e de pontos de acúmulo de resíduos sólidos em áreas públicas, no Município de Santo André.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 19-08-03 e 19-08-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro

1ª s o 2ª C

Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 11-12-03 e 26-03-04.

**Advogado (s):** Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz, Carla Adriana Basseto da Silva, Lilimar Mazzoni e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame.

TC-000462/010/98

**Recorrente (s):** Fundação Educacional Guaçuana e Walter Caveanha - Ex-Prefeito Municipal de Mogi-Guaçu.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Fundação Educacional Guaçuana, nos exercícios de 1997 e 1998.

**Responsável (is):** Walter Caveanha e Hélio Miachon Bueno (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-01-04, que negou parcialmente registro às admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Antônio Sérgio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues, Wanderley Fleming e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, considerar regulares as admissões mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos, concedendo-se-lhes os respectivos registros.

TC-001432/002/99

**Recorrente (s):** Paulo Sérgio de Almeida Leite - Prefeito do Município de Jahu.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado da Prefeitura Municipal de Jahu, referente ao exercício de 2000.

**Responsável (is):** Paulo Sérgio de Almeida Leite (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-05-04, que julgou ilegais aos atos de admissão em exame, negando-lhes registro, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do



1ª s o 2ª C

recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares as prorrogações constantes de fls. 24 dos autos, concedendo-lhes os respectivos registros.

TC-001052/008/2000

**Recorrente (s):** Warley Colombini - Ex-Prefeito do Município de Araras.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Araras, no exercício 2000.

**Responsável (is):** Warley Colombini (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença D.O.E. de 11-11-03, que cominou ao responsável, multa de 300 (trezentas) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Carlos Ferreira Neto, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença combatida ser cancelada a multa imposta ao Sr. Warley Colombini, ex-Prefeito Municipal de Araras.

TC-006387/026/01

**Recorrente (s):** Estevam Galvão de Oliveira - Prefeito Municipal de Suzano.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Suzano, no exercício de 1999.

**Responsável (is):** Estevam Galvão de Oliveira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-04-03, que julgou irregulares as admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial para o fim de, reformando-se a r. sentença combatida, considerar regulares as admissões para os cargos de dentistas, médicos e professores, concedendo-lhes os respectivos registros, ficando mantida a r. decisão recorrida quanto às demais admissões especificadas no referido voto, com recomendação.

TC-012556/026/01

**Recorrente(s):** Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - IPREMT - Marco Aurélio Bossolane - Superintendente e Edmilson José Romano Ex-Superintendente.

**Assunto:** Contas anuais do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - IPREMT, relativas ao exercício de 2001.

**Responsável(is):** Edmilson José Romano e Marco Aurélio Bossolane (Superintendentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-02-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93.

**Sustentação Oral - Advogado -** Eduardo Azadinho Ramia.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Eduardo Azadinho Ramia, defensor da parte, que produziu defesa oral, a qual constará, na íntegra, das respectivas notas taquigráficas, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete do Relator, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000395/009/02

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra - Prefeito - Jair Ferreira Duarte Junior.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, no exercício de 2001.

**Responsável(is):** Jair Ferreira Duarte Junior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-05-04, que julgou parcialmente irregulares as contratações em exame, acionando em relação a elas o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, e, ainda, impôs ao Senhor Jair Ferreira Duarte Junior, Prefeito, a pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

**Advogado(s):** Irineo Ulisses Bonazzi.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares as admissões de Auxiliar de Ensino (pagem), Auxiliar de Serviços IV

1ª s o 2ª C

(merendeira), e Nutricionista, mantendo-se a decisão quanto às demais admissões apontadas no referido voto, bem como ficando mantida a multa aplicada, com recomendação, nos termos propostos no voto do Relator.

TC-002786/005/02

**Recorrente(s):** Valter Ferreira de Castilho - Prefeito Municipal de Iepê.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Iepê, no exercício de 2001.

**Responsável(is):** Valter Ferreira de Castilho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-10-03, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Cristiane Caldarelli, Daniela C. Danielli Cosceli, Marcus Vinicius Liberato Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

TC-003145/007/02

**Recorrente(s):** Luiz Carlos Beraldo Leite - Prefeito Municipal de Piquete.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Piquete, no exercício de 2001.

**Responsável(is):** Luiz Carlos Beraldo Leite (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-06-04, que julgou irregulares as admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, e, ainda, impôs ao Senhor Luiz Carlos Beraldo Leite, responsável pelas admissões irregulares, pena de multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida lei.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença combatida, julgar regulares as admissões das Sras. Rosana Maria Ribeiro, Nishina de Azevedo e Márcia de Fátima Domingues, concedendo-lhes os respectivos registros, cancelando-se a

1ª s o 2ª C

multa imposta ao Sr. Prefeito.

TC-003794/003/02

**Recorrente(s)**: José Roberto Tricoli - Prefeito Municipal de Atibaia.

**Assunto**: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia, no exercício de 2001.

**Responsável(is)**: José Roberto Tricoli (Prefeito).

**Em Julgamento**: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-04-04, que julgou parcialmente irregulares as contratações em exame, negando seu registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, cominando ao responsável multa de 300 (trezentas) UFESP'S, com fundamento no artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

**Advogado(s)**: Cristiane Caldarelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, considerar regular a contratação em exame, concedendo-lhe o competente registro, cancelando-se a multa aplicada, com recomendação, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001251/007/03

**Recorrente(s)**: Judas Tadeu Gouvêa - Presidente da Fundação para Educação, Cultura e Desenvolvimento de Campos do Jordão - FEC.

**Assunto**: Admissão de pessoal por tempo determinado da Fundação para Educação, Cultura e Desenvolvimento de Campos do Jordão- FEC, no exercício de 2002.

**Em Julgamento**: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-05-04, que julgou irregular a contratação, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao Responsável, multa de 50 UFESP's, com base no artigo 104, inciso II da referida Lei.

**Advogado(s)**: Keila Camargo Pinheiro Alves.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, considerar regular a contratação da Sra. Adriana Oliveira Lima,

1ª s o 2ª C

concedendo-lhe o respectivo registro, cancelando-se a multa aplicada, com recomendações, nos termos propostos no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001709/004/03

**Recorrente(s):** Manoel Ferreira de Souza Gaspar - Prefeito da Estância Turística de Tupã.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã, no exercício de 2002.

**Responsável(is):** Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-10-04, que julgou irregulares as contratações em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, cominando ao responsável, multa de 100 (cem) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal.

**Advogado(s):** Dulci Mari Riato Simões Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

TC-002641/003/03

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, no exercício de 2002.

**Responsável(is):** Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-06-04, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, e, ainda, impôs ao Senhor Tarcísio Cleto Chiavegato, responsável pela admissão irregular, pena de multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida lei.

**Advogado(s):** Antonio Sérgio Baptista, Mônica Liberatti Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida,

1ª s o 2ª C

julgar regular a admissão do Sr. Ricardo Deble, concedendo-lhe o respectivo registro, cancelando-se a multa imposta, com recomendação, nos termos propostos no voto do Relator.

TC-002803/003/03

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal de Valinhos.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Valinhos, referente ao exercício de 2002.

**Responsável (is):** Vitório Humberto Antoniazzi (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-08-04, que julgou irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando ao responsável, multa de 300 (trezentos) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Antonio Sérgio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares as admissões em exame, concedendo-se os respectivos registros, bem como cancelando-se a multa anteriormente imposta.

TC-014113/026/03

**Recorrente (s):** José Leonel Santi - Prefeito Municipal de Cabreúva.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado da Prefeitura Municipal de Cabreúva, no exercício de 2002.

**Responsável (is):** José Leonel Santi (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-05-04, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, considerar regulares as admissões de Médicos e Professores, concedendo-lhes os respectivos registros, mantendo-se a r. decisão combatida quanto às

1ª s o 2ª C

demais admissões especificadas no referido voto.

TC-000975/006/04

**Recorrente(s)** : José Mauro Ambrozeto - Prefeito Municipal da Estância Climática de Nuporanga.

**Assunto** : Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga, no exercício de 2003.

**Responsável(is)** : José Mauro Ambrozeto (Prefeito).

**Em Julgamento** : Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-09-04, que julgou irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro com o acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 300 (trezentas) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal.

**Advogado(s)** : José Camilo de Lélis.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença combatida, julgar regular a admissão da Sra. Célia Maria Bianchini, concedendo-lhe o respectivo registro, bem como cancelando a multa imposta ao Sr. Prefeito, ora recorrente.

TC-003052/026/2000

**Embargante(s)** : Sérgio Scabora - Ex-Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo.

**Assunto** : Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo, relativas ao exercício de 2000.

**Responsável(is)** : Sérgio Scabora, Afonso Henrique da Costa Martins e Lucas Cardoso da Silva (Superintendentes).

**Em Julgamento** : Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 11-03-03, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letras "b" e "c" da Lei Complementar 709/93, determinando aos Senhores Sérgio Scabora e Lucas Cardoso da Silva à restituição dos valores pagos por serviços não comprovados, devidamente atualizados. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-07-04.

**Advogado(s)** : Mauro Camargo Varanda, Vicente Ortiz de Campos Junior e Afonso Henrique da Costa Martins.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração opostos e, quanto ao mérito,

1ª s o 2ª C

rejeitou-os, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, mantendo-se, na íntegra, o v. acórdão combatido.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-003544/003/02

**Contratante:** Departamento de Água e Esgoto de Americana.

**Contratada:** M. A. Bento dos Santos EPP.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Ronald Antonio da Silva (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços de esgotamento de fossas sanitárias e transporte dos esgotos.

**Em Julgamento:** Licitação - Convite. Contrato celebrado em 19-04-99. Valor - R\$55.470,00. Termo Aditivo celebrado em 25-08-99. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 11-07-03.

**Advogado(s):** Marco Antonio da Cunha, Newton José Teixeira, Edmilsom Francisco Polido e Nelson Nicolau Szwec.

TC-003545/003/02

**Contratante:** Departamento de Água e Esgoto de Americana.

**Contratada:** DD Limp Dedetizadora e Limpadora Americana Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Ronald Antonio da Silva (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços de esgotamento de fossas sanitárias e transporte dos esgotos.

**Em Julgamento:** Licitação - Convite. Contrato celebrado em 05-10-99. Valor - R\$50.000,00. Termos Aditivos celebrados em 27-12-99 e 25-02-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 11-07-03.

**Advogado(s):** Marco Antonio da Cunha, Newton José Teixeira, Edmilsom Francisco Polido e Nelson Nicolau Szwec.

TC-003546/003/02

**Contratante:** Departamento de Água e Esgoto de Americana.

**Contratada:** Mariana Aparecida Silva ME.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Ronald Antonio da Silva (Diretor Administrativo).



1ª s o 2ª C

**Objeto:** Prestação de serviços de esgotamento de fossas sanitárias e transporte dos esgotos.

**Em Julgamento:** Licitação - Convite. Contrato celebrado em 15-07-98. Valor - R\$62.964,00. Termo Aditivo celebrado em 15-01-99. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 11-07-03.

**Advogado (s):** Marco Antonio da Cunha, Newton José Teixeira, Edmilson Francisco Polido e Nelson Nicolau Szvec.

TC-002591/003/02

**Representante (s):** Reinaldo Chiconi - Vereador da Câmara Municipal de Americana.

**Representado (s):** Departamento de Água e Esgoto de Americana.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pelo Departamento de Água e Esgoto de Americana - DEA em procedimentos licitatórios visando o esgotamento de fossas sanitárias e transporte de esgotos. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 11-07-03.

**Advogado (s):** Marco Antonio da Cunha, Newton José Teixeira, Edmilson Francisco Polido e Nelson Nicolau Szvec.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerando parcialmente procedente a representação formulada, objeto do TC-002591/003/02, decidiu julgar irregulares os convites n°s 41/98, 16/99 e 38/99, os decorrentes contratos n°s 22/98, 16/99 e 26/99 e os respectivos termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, constantes dos TCs-003544/003/02, 003545/003/02 e 003546/003/02, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar n° 709/93.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-000557/004/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaí.

**Contratada:** Proeste Comércio Importação Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Pedro Alípio Dognani (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de 01 veículo utilitário, tipo camioneta, marca Chevrolet, modelo S-10, ano de fabricação e modelo 1997, destinado ao ensino do 1º grau.

**Em Julgamento:** Licitação - Convite. Contrato celebrado em 31-10-97. Valor - R\$30.248,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin, publicado(s) em 10-09-03.

**Advogado(s):** Walner de Barros Camargo.

TC-000427/026/03

**Representante(s):** Luiz Carlos Domingos - Ex-Prefeito Municipal de Itaí (Gestão 2000-2004).

**Representado(s):** Pedro Olípio Dognani - Ex-Prefeito Municipal de Itaí (Gestão 1997-2000).

**Assunto:** Representação sobre possíveis irregularidades ocorridas na Carta-Convite nº065/97, destinado à aquisição de um veículo utilitário tipo camioneta. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin, publicado(s) em 10-09-03.

**Advogado(s):** Walner de Barros Camargo.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, considerando improcedente a representação formulada, objeto do TC-000427/026/03, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a licitação na modalidade convite e o contrato em exame, constantes do TC-000557/004/03, bem como legais os atos determinativos das despesas, com a recomendação mencionada no voto do Relator.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Sr. Luiz Carlos Domingos, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-033427/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Dionísio Roldam ME.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** José Abelardo Guimarães Camarinha (Prefeito).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Paulo Hirose (Coordenador de Suprimentos).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Bulgarelli (Prefeito em Exercício) e Rosani Puia de Souza Pereira (Secretária de Educação).

1ª s o 2ª C

**Objeto:** Execução dos serviços de transporte de alunos da zona rural de Marília - Linha Avencas.

**Em Julgamento:** Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 25-02-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 11-05-04.

**Advogado(s):** Élcio Seno, César Donizeti Pillon, Fátima Albieri e outros.

TC-033426/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Dionísio Roldam ME.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** José Abelardo Guimarães Camarinha (Prefeito).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Paulo Hirose (Coordenador de Suprimentos).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Abelardo Guimarães Camarinha (Prefeito) e Rosani Puia de Souza Pereira (Secretária de Educação).

**Objeto:** Execução dos serviços de transporte de alunos da zona rural de Marília - Linha Rancho Alegre/Marília/BR-153.

**Em Julgamento:** Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 10-04-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 11-05-04.

**Advogado(s):** Élcio Seno, César Donizeti Pillon, Fátima Albieri e outros.

TC-033425/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Dionísio Roldam ME.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** José Abelardo Guimarães Camarinha (Prefeito).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Paulo Hirose (Coordenador de Suprimentos).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Abelardo Guimarães Camarinha (Prefeito) e Rosani Puia de Souza Pereira (Secretária de Educação).

**Objeto:** Execução dos serviços de transporte de alunos da zona rural de Marília - Linha Marília/Amadeu Amaral.

**Em Julgamento:** Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 10-04-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 11-05-04.

**Advogado(s):** Élcio Seno, César Donizeti Pillon, Fátima Albieri e outros.

TC-015332/026/03

**Representante(s):** Lucileide Correia Santos Machado - Sócia-Gerente da UNITUR - Tupã Agência de Viagens e Turismo Ltda.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal de Marília.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas nas licitações efetuadas por aquela Prefeitura, na modalidade Tomada de Preços, objetivando o transporte de alunos da zona rural de Marília, nas linhas Avencas, Amadeu Amaral e Rancho Alegre. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 11-05-04.

**Advogado(s):** Élcio Seno, César Donizeti Pillon, Fátima Albieri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, considerando precedente a representação formulada, tratada no TC-015332/026/03, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as tomadas de preços e os decorrentes contratos, insertos nos TCs-033425/026/03, 033426/026/03 e 033427/026/03, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se o contido nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, seja oficiado à representante, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-003893/003/01

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratadas:** Villanova Engenharia e Construções Ltda. e ENGEPE - Engenharia e Pavimentação Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Adelsio Vedovello (Prefeito).

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Edson Moura (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Carlos B. de Q. Santos (Secretário Chefe de Gabinete) e João Batista Bonomi (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Execução de obras e serviços contínuos dos sistema

1ª s o 2º C

de infra estrutura urbana, incluindo mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos com seus respectivos operadores - lote 2.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Dispensa de Licitação (artigo 24, IX da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 31-08-01. Valor - R\$1.868.777,51. Termo de Aditamento celebrado em 26-04-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 02-04-03 e 17-03-04.

**Advogado(s):** Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Marcelo Palavéri, Jurandir Ricardo Müller, Pedro Politano e outros.  
TC-001656/003/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Orsatti Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Adelsio Vedovello (Prefeito), Alberto Fissore Neto (Secretário dos Negócios Jurídicos), Rogério Augusto Marques Cepêda (Respondendo pela Secretaria de Recursos), Flávio Luiz Leite Rosa (Secretário de Obras e Serviços Públicos) e Dagoberto Silvério da Silva (Diretor de Departamento da Secretaria dos Negócios Jurídicos).

**Objeto:** Execução de obras e serviços contínuos dos sistema de infra estrutura urbana, incluindo mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos com seus respectivos operadores - lote 1.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-003893/003/01). Contrato celebrado em 13-06-2000. Valor - R\$1.838.154,73. Termo de Aditamento celebrado em 27-12-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 02-04-03 e 17-03-04.

**Advogado(s):** Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Marcelo Palavéri, Jurandir Ricardo Müller, Pedro Politano e outros.  
TC-001657/003/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Villanova Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Adelsio Vedovello e Edson Moura (Prefeitos), Alberto Fissore Neto, Jairo Azevedo Filho (Secretários dos Negócios Jurídicos), Rogério Augusto Marques Cepêda (Respondendo pela Secretaria

1ª s o 2ª C

de Recursos), Flávio Luiz Leite Rosa e João Batista Bonomi (Secretários de Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Execução de obras e serviços contínuos dos sistema de infra estrutura urbana, incluindo mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos com seus respectivos operadores - lote 2.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-003893/003/01). Contrato celebrado em 13-06-2000. Valor - R\$2.247.985,11. Termo de Rescisão celebrado em 07-08-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 02-04-03 e 17-03-04.

**Advogado(s):** Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Marcelo Palavéri, Jurandir Ricardo Müller, Pedro Politano e outros.  
TC-001658/003/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Empresa Investimentos Campinas Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Adelsio Vedovello (Prefeito), Alberto Fissore Neto (Secretário dos Negócios Jurídicos), Rogério Augusto Marques Cepêda (Respondendo pela Secretaria de Recursos), Flávio Luiz Leite Rosa (Secretários de Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Execução de obras e serviços contínuos dos sistema de infra estrutura urbana, incluindo mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos com seus respectivos operadores - lote 3.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-003893/003/01). Contrato celebrado em 13-06-2000. Valor - R\$1.705.568,16. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 02-04-03 e 17-03-04.

**Advogado(s):** Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Marcelo Palavéri, Jurandir Ricardo Müller, Pedro Politano e outros.  
TC-001659/003/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Equipav S/A Pavimentação, Engenharia e Comércio.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Adelsio Vedovello e Edson Moura (Prefeitos), Alberto Fissore Neto, Jairo Azevedo Filho (Secretários dos Negócios Jurídicos), Rogério Augusto Marques Cepêda (Respondendo pela Secretaria

de Recursos), Flávio Luiz Leite Rosa e João Batista Bonomi (Secretários de Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Execução de obras e serviços contínuos dos sistema de infra estrutura urbana, incluindo mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos com seus respectivos operadores - lote 4.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-003893/003/01). Contrato celebrado em 13-06-2000. Valor - R\$1.046.709,04. Termo de Aditamento celebrado em 26-04-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 02-04-03 e 17-03-04.

**Advogado(s):** Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Marcelo Palavéri, Jurandir Ricardo Müller, Pedro Politano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública nº 01/2000 (analisada no TC-003893/003/2001), os contratos constantes dos TCs-003893/003/01, 001657/003/02, 001656/003/02, 001658/003/02 e 001659/003/02, e os termos referentes aos TCs-001657/003/02 (de rescisão), e 003893/003/01, 001656/003/02 e 001659/003/02 (de aditamento), bem como a dispensa de licitação e o subseqüente contrato nº 47/01 (TC-003893/003/01), e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-013590/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Multi Brasil Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Joaquim H. Pedroso Neto - Quinzinho (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Joaquim H. Pedroso Neto - Quinzinho (Prefeito) e Marcos Roberto Bueno Martinez (Secretário da Educação, Cultura e Turismo).

**Objeto:** Fornecimento de pares de tênis para a complementação dos uniformes a serem distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 23-03-04. Valor - R\$1.164.143,20. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar

1ª s o 2ª C

709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 10-08-04.

**Advogado(s):** Francisco Roque Festa, Eliana dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-015345/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

**Contratada:** Fundação para o Remédio Popular - FURP.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Sidney Martiro Derenze (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Fernando Fernandes Filho (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sidney Martiro Derenze (Secretário Municipal de Administração).

**Objeto:** Aquisição de medicamentos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-03-04. Valor - R\$765.739.20.

**Advogado(s):** Pedro Paulo de Rezende Porto Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-021880/026/01

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Suprema Construtora Ltda., objetivando a construção da escola municipal de ensino fundamental EMEF - Jardim Paulista, situada à Rua Conrado Cesarino Nuvolini.

**Responsável(is):** Celso Antonio Giglio (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-04-04, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos de aditamento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Antonio Sergio Baptista, Nadia Lucia Sorrentino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto



1ª s o 2ª C

no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. sentença recorrida, em todos os seus termos e por seus jurídicos fundamentos.

TC-001900/003/02

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal de Vinhedo.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, da Prefeitura Municipal de Vinhedo, exercício de 1998.

**Responsável (is):** Milton Álvaro Serafim (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-06-04, que negou registro às admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa, ao responsável, equivalente a 50 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da citada Lei.

**Advogado (s):** Neuci Giselda Lopes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida em seus exatos termos, inclusive no que concerne à multa aplicada ao responsável.

TC-002113/010/02

**Recorrente (s):** Ary Menardi Junior - Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, no exercício de 2001.

**Responsável (is):** Ary Menardi Junior (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-05-04, que negou registro às admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença combatida, julgar regulares os atos de admissão por tempo determinado, concedendo-se os respectivos registros, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003786/003/02

**Recorrente (s):** Arildo Antunes dos Santos - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Valinhos.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Câmara Municipal de Valinhos por tempo determinado, referente ao exercício de 2001.

**Responsável (is):** Arildo Antunes dos Santos (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-07-04, que julgou irregular o ato de admissão em exame e negou, por conseqüência, o respectivo registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Nivaldo Maciel de Souza e Kelly Cristina Rovaris.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, ser concedido registro ao ato de admissão em apreço.

TC-014906/026/02

**Recorrente (s):** Antonio Carlos Peres Guilhem - Ex-Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Canaã Paulista.

**Assunto:** Contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Canaã Paulista, relativas ao exercício de 2001.

**Responsável (is):** Antonio Carlos Peres Guilhem (Gestor à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-12-03, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei.

**Advogado (s):** Fausto Ruy Pinato.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, excluindo-se, contudo, da r. sentença combatida, a impugnação referente ao não cumprimento do parcelamento concernente aos créditos do Fundo Municipal de

1ª s o 2ª C

Previdência Social com relação à Prefeitura de Nova Canaã Paulista, ficando inalterada quanto aos demais aspectos.

TC-000547/002/04

**Recorrente(s):** José Luiz Mascaro - Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, efetuada pela Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, no exercício de 2002.

**Responsável(is):** Ronaldo Carlos Gonçalves da Rocha (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-08-04, que julgou irregular a admissão em exame, negando seu registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Roberto Alves Cintrão.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o inteiro teor da r. sentença recorrida.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-010102/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Petrobrás Distribuidora S.A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame**

**Licitatório:** José Jacinto de Oliveira (Secretário de Administração).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Arnaldo Colossale da Silva (Secretário de Administração-Interino).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Jacinto de Oliveira (Secretário de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços de instalação e manutenção com fornecimento de combustível.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 17-01-03. Valor - R\$1.386.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 01-08-03.

**Advogado(s):** Elisabete Fernandes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a

1ª s o 2ª C

concorrência pública e o contrato em exame, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-018065/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santos.

**Contratada:** Girata Construtora, Engenharia e Administração de Bens Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Jossélia Fontoura (Secretária da Educação).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Emerson Marçal (Secretário de Administração).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Roberto Gomes Mansur (Prefeito) e Jossélia Fontoura (Secretária da Educação).

**Objeto:** Construção de escola no bairro Chico de Paula.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 04-04-03. Valor - R\$1.737.931,39. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 19-09-03.

**Advogado(s):** João Fernando Lopes de Carvalho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-001328/002/02

**Recorrente(s):** Nelson Gebara - Prefeito Municipal de Cabrália Paulista.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista, no exercício de 2001.

**Responsável(is):** Nelson Gebara (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-05-04, que aplicou ao Senhor Nelson Gebara, multa no valor correspondente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Orgânica deste Tribunal.

**Advogado(s):** Manoel Eugênio Favinha Campassi e Afonso Felix Gimenez.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. sentença recorrida.

TC-001353/008/02

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal de Mirassol.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e Paz Prestação de Serviços Públicos Ltda., objetivando a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade, em toda a área do Município, inclusive seus distritos, no regime de permissão.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-10-03, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato e ilegais os atos determinativos da despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Silvio Roberto Seixas Rego e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares a tomada de preços e o contrato decorrente, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002009/002/03

**Recorrente (s):** Município de Araraquara - Edson Antonio da Silva - Prefeito.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Araraquara, no exercício de 2002.

**Responsável (is):** Edson Antonio da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-04-04, que julgou ilegal o ato de admissão em exame, negando-lhe registro, e cominou ao Sr. Edson Antonio da Silva, multa de 300 (trezentas) UFESP's, com fundamento no inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar 709/93, e, ainda, aplicou o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da supra citada Lei.

**Advogado (s):** Alexandre Ferrari Vidotti.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerou prejudicado o exame de mérito, declarando nula a r. sentença combatida e determinando o encaminhamento do processo ao Relator originário, para a devida apreciação.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO  
DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93  
RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-002875/026/03

**Prefeitura Municipal:** Piedade.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Rubens Caetano da Silva.

**Período(s):** (01-01-03 a 10-11-03) e (24-11-03 a 22-12-03).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeito Fernando Antonio  
Ribeiro Arruda.

**Período(s):** (11-11-03 a 23-11-03) e (23-12-03 a 31-12-03).

Acompanha(m): TC-000007/009/04, TC-010730/026/04,  
TC-028361/026/03, TC-002875/126/03, TC-002875/226/03 e  
TC-002875/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini,  
Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato  
Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável  
à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piedade,  
exercício de 2003, com recomendações e tramitação em  
separado da matéria mencionada no voto do Relator, juntado  
aos autos, à margem do parecer, bem como determinação à  
auditoria competente da Casa e arquivamento dos expedientes  
mencionados no referido voto.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-002625/026/03

**Prefeitura Municipal:** Guarantã.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Cláudio José da Trindade.

Acompanha(m): TC-002625/126/03, TC-002625/226/03 e  
TC-002625/326/03.

**Advogado(s):** Manoel Eugênio Favinha Campassi.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi,  
Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato  
Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável  
à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guarantã,  
exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de  
apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação  
de autos apartados, à margem do parecer, e determinação à  
auditoria competente da Casa.

TC-002705/026/03

**Prefeitura Municipal:** Reginópolis.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Carolina Araújo de Sousa Veríssimo.

**Advogado(s):** Antonio Sergio Baptista, Mônica Liberatti  
Barbosa e outros.

1ª s o 2ª C

Acompanha(m) : TC-000016/002/04, TC-015435/026/04,  
TC-022792/026/03, TC-033082/026/03, TC-002705/126/03,  
TC-002705/226/03 e TC-002705/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Reginópolis, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de autos próprios, à margem do parecer, e determinação à auditoria competente da Casa.

Determinou, outrossim, o atendimento à solicitação feita pelo D.D. 2º Promotor de Justiça de Pirajuí, nos termos dos expedientes TCs-16/002/04 e 15435/026/04, arquivando-se, após, os feitos que tramitaram em conjunto com as presentes contas.

TC-002891/026/03

**Prefeitura Municipal:** Quintana.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** João José Alves.

**Advogado(s):** Guilherme Roméra de Rezende Paoliello (Procurador Jurídico da Prefeitura).

Acompanha(m) : TC-002891/126/03, TC-002891/226/03,  
TC-002891/326/03 e TC-022802/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Quintana, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, em especial aqueles tratados no expediente TC-22802/026/03, com recomendações, à margem do parecer, e determinação à auditoria da Casa.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-001093/026/03

**Câmara Municipal:** Brotas.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Modesto Salviatto Filho.

Acompanha(m) : TC-001093/126/03 e TC-001093/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Brotas, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001169/026/03

**Câmara Municipal:** Meridiano.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Sandra Maria da Cruz.

Acompanha(m): TC-001169/126/03 e TC-001169/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Meridiano, exercício de 2003, quitando-se a responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002808/026/03

**Prefeitura Municipal:** Herculândia.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Olendo Golineli Neto.

Acompanha(m): TC-002808/126/03, TC-002808/226/03 e TC-002808/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Herculândia, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do parecer.

TC-002919/026/03

**Prefeitura Municipal:** Sete Barras.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Ademir Kabata.

Acompanha(m): TC-033385/026/04, TC-002919/126/03, TC-002919/226/03 e TC-002919/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sete Barras, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e arquivamento do expediente mencionado no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003040/026/03 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003199/026/03

**Prefeitura Municipal:** Quadra.



**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Oscar Dias da Rosa.

Acompanha(m): TC-003199/126/03, TC-003199/226/03 e TC-003199/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Quadra, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de autos apartados, à margem do parecer, para análise da matéria mencionada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-800222/575/98

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

**Assunto:** Apartado das contas anuais da Prefeitura de Santa Cruz das Palmeiras, relativas ao exercício de 1998, para análise do Convite nº 23, para contratação de empresa de auditoria para assessorar os servidores fiscais, nos trabalhos de revisão das declarações para o índice de participação dos Municípios - DIPANS.

**Responsável(is):** Agostinho Deperon (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E de 17-06-04, que julgou irregular o convite em exame e o ajuste subsequente, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Marcilino Marques (Assessor Jurídico).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da r. sentença recorrida.

TC-800220/692/99

**Recorrente(s):** Oscar Dias da Rosa - Prefeito do Município de Quadra.

**Assunto:** Apartado das contas anuais da Prefeitura Municipal de Quadra, relativas ao exercício de 1999, para análise de despesas impróprias.

**Responsável(is):** Oscar Dias da Rosa (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-08-04, que aplicou ao Senhor Oscar Dias da Rosa, multa de 300 (trezentas)

1ª s o 2ª C

UFESP's, com fundamento no inciso III, do artigo 104, da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Milton Flávio A. C. Lautenschläger e José Guilherme Carneiro Queiroz.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, ser cancelada a pena pecuniária imposta ao recorrente no valor de 300 UFESP's.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/MML.